



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 297

RUB. Lu

CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - “Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002”.

REQUERENTE:	Nome – PAULO VINÍCIUS PIRES DE MENDONÇA Processo – INTERMAT – PRO – 2022/06275		
MUNICÍPIO:	ROSÁRIO OESTE/MT – FAZENDA FIGUEIRA II Área a ser regularizada total em Hectares: 95,7825 hectares		
PROTOCOLO: 193/2025	PROCESSO: 144/2025	DATA: 22/01/2025	O.S.: 038/2025
I - DA HABILITAÇÃO			
1 - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes documentos abaixo:			FI. 04, 10
2 - RG e CPF do Interessado;			FI. 10, 73
3 - Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;			FI.
4 - Certidão de Nascimento, se solteiro;			FI.
5 - Certidão de Casamento, se casado;			FI.
6 - Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, se divorciado;			FI. 17
7 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;			-
8 - Certidão de óbito, caso seja viúvo;			FI.
9 - Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica (Regimento ou Estatuto PJ);			-
10 - Certidões de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR (INCRA) se na modalidade Onerosa Especial .			FI.
11 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;			FI. 11, 12, 96, 97, 102, 103, 110, 111
12 - RG e CPF do Procurador;			FI. 13
13 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;			FI.
14 - Caso haja mais de um interessado, deverão ser juntados, de todos os documentos previstos acima elencados			FL.
15 - Comprovante de pagamento das taxas correspondentes (expediente e busca/pesquisa);			FL. 43, 44
16- Relatórios de Busca de Outro Processo de Título Provisório/Definitivo, em favor do (a) interessado (a). Complementação de Busca-Título Provisório/ou Definitivo.			FL. 46
17 - Relatórios de Busca do Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso (outro pedido de Regularização Fundiária e/ou Legitimidade de Posse, em nome do interessado e/ou do cônjuge); Buscas e complementação de buscas.			FL.45
II - ANÁLISE DA MATRÍCULA			



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 298

RUB. Lu

CHECKLIST

18 - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse; Escritura Pública de Permuta de Imóveis; Promessa de Compra e Venda (Escritura Pública Emancipação), CASO NÃO SEJA O OCUPANTE PRIMITIVO.	FI.	
19 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso	FI. 137 a 141, 240 a 244	
20 - Declarações padronizadas de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, <u>cuja área somada com a atual pretensão não ultrapasse 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares);</u>	FI. 07, 266	
III – ANÁLISE CADASTRAL E PEÇAS TÉCNICAS.		
21 - Parecer Cadastral; (item do laudo do Analista Fundiário e Agrário)	FI. 49, 62, 63, 293	
22 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	FL. 22 a 37, 53 a 58, 151 a 164, 179 a 186, 193 a 201, 251 a 257	
23 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;	FI. 38 a 41, 121, 122, 131, 132, 187 a 192	
24 – ART-Anotação de Responsável Técnico pelo Georreferenciamento ou TRT-Termo de Responsabilidade Técnica (CFTI);	FI. 18, 19, 150	
IV - VISTORIA IN LOCO		
25 - Laudo de Identificação Fundiária	FI. 81, 82, 223 a 225	
26 - Relatório Técnico de Viagem	FI. 76 a 80, 226 a 239	
27 - Estudo Social com Parecer Técnico e Rel. Fotográfico-Decreto nº 146/2019. Se Regularização Fundiária Gratuita	FI.	
V - PARECER JURÍDICO		
28 - Parecer Jurídico do INTERMAT.	FI. 269 a 274	
29 – Homologação do Parecer Jurídico da PGE	FI. 294	
VI - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA		
Considerações e informações necessárias:		
☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. ☐ PELA REJEIÇÃO. ☐ DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.		
RECEBIDO POR: LUANA SILVA OLIVEIRA Auxiliar Administrativo	DISTRIBUIDO POR: WELYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA: CYBELLE AUDREY NEVES Técnico do NADE



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CAN



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e Regularização Fundiária -CADFARF
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS

RUB

PARECER Nº 0001/2025 - CADFARF - OS Nº 038/2025.
REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA
REQUERENTE: PAULO VINÍCIUS PIRES DE MENDONÇA
MUNICÍPIO: ROSÁRIO OESTE/MT
INTERMAT – PRO-2022/06275
OFÍCIO Nº: 00232/2025/UAS/INTERMAT
PROTOCOLO DA ALMT: 193/2025
PROCESSO DA ALMT: 144/2025 DATA: 22/01/2025

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual

Valmir Moura Ho

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/01/2025 e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT PRO-2022/06275**, de Regularização Fundiária Onerosa, em nome de **PAULO VINÍCIUS PIRES DE MENDONÇA**, da propriedade denominada Fazenda Figueira II, localizada no município de Rosário Oeste/MT, com área de 95,7825 hectares.

Em 24/01/2025, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, porém, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CD CAN
Página 1



II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

- I – aproveitamento racional e adequado;
- II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da





propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 00232/2025/UAS/INTERMAT, referente à Regularização Fundiária Onerosa, em favor de Paulo Vinícius Pires de Mendonça, Fazenda Figueira II, localizada no município de Rosário Oeste/MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

"Art. 327 - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária".

O requerente pretende a regularização de uma área total de 95,7825 hectares, da propriedade denominada por "Fazenda Figueira II", localizada no município de Rosário Oeste/MT, conforme fls. 04 e 10.

Foi apresentada Declaração na fl. 266 que o requerente não foi beneficiado com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado ou Município.





Consta nas fls. 137 a 141, 240 a 244, Certidão da Matrícula sob nº 17.746, da área de 2.552,1496 hectares, denominado Gleba Xororó, localizada no município de Rosário Oeste/MT, do Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Rosário Oeste/MT, de propriedade do Estado de Mato Grosso.

O Responsável Técnico em Agrimensura – Allan Matheus Xavier Bello, apresentou os seguintes documentos:

- ✓ Autos de Medição do Georreferenciamento, nos formatos digital – fls. 22 a 37, 53 a 58, 151 a 164, 179 a 186, 193 a 201, 251 a 257;
- ✓ Declaração de Reconhecimento de Limites com firma reconhecida – fls. 38 a 41, 121, 122, 131, 132, 187 a 192;
- ✓ ART do Responsável Técnico – fls. 18, 19, 150.

O comprovante de pagamento da taxa correspondente a expediente e busca/pesquisa, encontra-se na fl. 44.

De acordo com a fl. 45, foi efetuado buscas e pesquisas no Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso, e informado que não encontrou nenhum pedido em nome do interessado e do cônjuge. Na fl. 46, no acervo fundiário, até a presente data, **não** foi localizado nenhum Título Provisório/Definitivo, em favor de Paulo Vinícius Pires de Mendonça/Divorciado.

Conforme Análise Cadastral realizada nas fls. 49, 62, 63 e 293, foi informado que a pretensão de acordo com a Base Cadastral de Regularização Fundiária, SIG/CTGEO/INTERMAT referente ao município de Rosário Oeste/MT, que a área não incide em Situação Jurídica Constituída, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente Ambiental e Ecológica, que a área está inserida dentro do perímetro da Gleba Xororó.



O Laudo de Identificação Fundiária encontra-se nas fls. 81, 82, 223 a 225 onde foi relatado que se trata de pessoa física, não possui arrendatário, utiliza de mão de obra assalariada, a forma de exploração é direta, não possui parceiro, é proprietário e ocupante, não reside no imóvel e que possui 01 casa de alvenaria de 150 m², poço artesiano, caixa d'água de 50.000 L, 04 cochos de madeira cobertos, represa para gado e 6,45 km de cerca arame liso. Possui 85,8578 ha de pasto/pecuária Já o Relatório Técnico de Viagem fls. 76 a 80, 226 a 239, descreve que a posse é mansa e pacífica, não sendo identificado nenhum tipo de litígio e que no Estudo Cadastral a área não incide em Situação Jurídica Constituída, APA, Terra Indígena, Reserva Florestal, Ecológica ou Área de Colonização, incidindo totalmente no PA. Xororó, conforme Base Cadastral INTERMAT/SIG/CTGEO do município de Rosário Oeste/MT.

Na fl. 248, após análise e homologação das Peças Técnicas (fl. 251) citada pelo Técnico do INTERMAT, o mesmo descreve que as peças técnicas oriundas da plataforma SIGEF estão de acordo com a Norma Técnica de Serviço nº 002/2002 – Regularização de Ocupação, com a NTGIR – Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, atualizada e de acordo com a Lei de nº 10.267/2001 (Georreferenciamento) e suas atualizações.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00551/2024/USPGE/INTERMAT (fls. 269 a 274), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de Paulo Vinícius Pires de Mendonça, Fazenda Figueira II, com área de 95,7825 hectares, localizada no município de Rosário Oeste/MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.



***NOTA TÉCNICA:**

No Parecer Jurídico do INTERMAT nº 00551/2024/USPGE/INTERMAT, o Procurador se refere a área de 95,7825 ha, porém, nas plantas apresentadas e na certificação se trata da área de 140,4433 ha.

Na fl. 294 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 00551/2024/USPGE/INTERMAT.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária **Processo do INTERMAT PRO-2022/06275**, em nome de Paulo Vinícius Pires de Mendonça, da área de 95,7825 hectares, da Fazenda Figueira II, localizada no município de Rosário Oeste/MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00551/2024/USPGE/INTERMAT (fls. 269 a 274), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, em nome de Paulo Vinícius Pires de Mendonça, Fazenda Figueira II, com área de 95,7825 hectares, localizada no município de Rosário Oeste/MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado



de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na fl. 294 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 00551/2024/USPGE/INTERMAT.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo PRO-2022/06275**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **193/2025**), em nome de **Paulo Vinicius Pires de Mendonça**.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2025.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

Q CAN



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e Regularização Fundiária -CADFARF
20ª LEGISLATURA -- 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 306

RUB. 10

IV – Ficha de Votação

Projeto do **INTERMAT PRO-2022/06275** (Protocolo ALMT nº 193/2025) Parecer nº 0001/2025.

Reunião da Comissão em: 25 / 02 / 25

Presidente: Deputado Estadual Nininho

Relator: Dep. Valmir Moretto

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **PRO-2022/06275**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **193/2025**), em nome de **Paulo Vinícius Pires de Mendonça**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00551/2024/USPGE/INTERMAT (fls. 269 a 274), após análise da Regularização Fundiária Onerosa, da Fazenda Figueira II, com área de 95,7825 hectares, localizada no município de Rosário Oeste/MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

Página 8



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Rosário Oeste

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Rosário Oeste, denominada “Fazenda Figueira II”, com área de 95,7825 hectares (noventa e cinco hectares, setenta e oito ares e vinte e cinco centiares), matrícula nº 17.746, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº PRO-2022/06275, de Paulo Vinícius Pires de Mendonça.

Parágrafo único. O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Figueira, posse de Airton José de Mendonça, nos marcos AKH-M-5626 a AKH-M-5634,

II - a sul: divisa com a Estrada Vicinal e o Sítio São Francisco, esse, posse de Paulo Vinícius Pires de Mendonça, nos marcos AKH-M-5633, AKH-M-5632, AKH-M-5631, AKH-M-5629, AKH-M-5628 a AKH-M-5627;

III - a leste: divisa com a Estrada Vicinal e a Fazenda Figueira, essa, posse de Airton José de Mendonça, nos marcos AKH-M-5634, THOR-P-0587, THOR-





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 308

RUB. du

P-0588, THOR-P-0589, THOR-P-0590, THOR-P-0591, THOR-P-0592, THOR-P-0593
a AKH-M-5633;

IV - a oeste: divisa com o Sítio Serra, posse de Andreлина Rosa Lemes
Sobrinho, nos marcos AKH-M-5627 a AKH-M-5626.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de
Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 25 / 02 / 2025.

Deputado Relator

Vahni Mouto

Membros

[Assinatura]



ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

[Assinatura] CAN